



ESTADO DO CEARÁ
MUNICÍPIO DE SOBRAL

LEI COMPLEMENTAR Nº 029 DE 25 DE AGOSTO DE 2009

Altera o inciso XV do Anexo II da Lei Complementar nº 028/08.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º – O inciso XV do Anexo II da Lei Complementar nº 028, de 15 de dezembro de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

“XV – DISTRITO DE SALGADO DOS MACHADOS

Delimitação Urbana	inicia-se no entroncamento da BR 222, com o limite territorial Sobral-Forquilha, segue por este até o limite territorial Sobral-Groaíras no limite do município, segue por este até o limite do Distrito de Bonfim, segue por este até a linha de transmissão da CHESF, na altura da localidade de Purpurema, segue passando pela fazenda Lagoinha prosseguindo até o rio Acaraú, segue até encontrar a reta em direção a CE no cruzamento com a BR 222, segue por esta até o ponto inicial.”
--------------------	---

Art. 2º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA
GOMES JÚNIOR, em 25 de agosto de 2009.

JOSÉ LEÔNIDAS DE MENEZES CRISTINO
Prefeito Municipal

SOBRAL
Visto
José Clito
Proc. Geral



ESTADO DO CEARÁ
MUNICÍPIO DE SOBRAL

SANÇÃO PREFEITURAL Nº 827/2009
Ref. Projeto de Lei Complementar nº 030/09

Empós análise ao Projeto de Lei Complementar em epígrafe, o qual “**Altera o inciso XV do Anexo II da Lei Complementar nº 028/08.**” aprovado pela Augusta Câmara Municipal de Sobral, pronunciamo-nos por sua **SANÇÃO EXPLÍCITA e IRRESTRITA.**

Publique-se.

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 25 de agosto de 2009.


JOSÉ LEÔNIDAS DE MENEZES CRISTINO
Prefeito Municipal


SOBRAL
Visto
José Clito
Proc. Geral